

Handwritten signature or mark.

ICP
Brasil
FABIO DE OLIVEIRA SOUSA
Data: 04/11/2025 10:13:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Documento assinado digitalmente

Dr. Fábio de Oliveira Sousa
RT Cirurgião Torácico

Atenciosamente,

Justifica-se o quantitativo de sobreavisos na especialidade cirurgia torácica uma vez que a demanda de avaliações, procedimentos e acompanhamento especializado supera a capacidade de resolução e atendimento ao complexo hospitalar. Soma-se a isto apenas um profissional para a referida demanda de serviço.

A secretária de Estado de Saúde,

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE SOBREAVISOS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS ALBERTO LIMA
SERVIÇO DE CIRURGIA TORÁCICA : UNIDADE DE ONCOLOGIA

22

Dr. Gladstone Gonçalves
CRM 657 Radiologia
GLADSTONE JOSÉ COELHO GONÇALVES
RT. Médico Imagiologia/HCAL
Portaria nº027/2025DIR-HCAL

Atenciosamente,

SERVIDORES	HCAL-PLANTÕES
DÉLCIO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA	33
EDUARDO FILIPE SOUSA DA COSTA	29
GLADSTONE JOSÉ COELHO GONÇALVES	20

Em atenção ao Decreto nº 5778, de 31 de dezembro de 2012, o qual estabelece o limite máximo de 16 (dezesseis) plantões por médico, por mês, seja na modalidade presencial ou sobreaviso, venho, por meio desta, informar a Vossa Senhoria que, em virtude do aumento significativo da demanda por exames, torna-se necessário ultrapassar esse limite no mês de **dezembro de 2025**, com o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência nos diagnósticos por imagem (Raio-X) neste hospital.

Desta forma, solicito a devida autorização e ciência da direção para o cumprimento excepcional de plantões além do limite previsto, considerando o interesse público e a manutenção da assistência prestada a

Senhora Diretora,

Assunto: Critério de fixação do quantitativo máximo de plantões

Referências: Decreto nº 2724, de 19/06/2019; Decreto nº 5778, de 31/12/2012; Lei nº 1575, de 10/11/2011.

Para : DIREÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA/HCAL.

Do : SETOR DE IMAGINOLOGIA- RAIOS-X/HCAL

Macapá-AP, 03 de novembro de 2025.

Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima
Serviço de Hematologia

Ao Diretor do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima

Decreto nº 2724 de 19.06.19 – Decreto no 5778, de 31.12.12- Lei nº 1575, de 10.11.11

- Critério de fixação de quantitativo máximo de plantões.

Senhor Diretor,

Em observância aos preceitos legais em referência, notadamente o artigo 4º do Decreto 5778, de 31.12.12 e artigos 12-A a H do Decreto nº 2724 de 19.06.19, que versam sobre o limite máximo de dezesseis (16) plantões mensais por profissional, seja presencial ou sobreaviso, submete-se a análise a escala do mês de NOVEMBRO 2025 por excederem os limites previstos em decorrência da insuficiência numérica de profissionais na especialidade, acrescidos dos afastamentos laborais regulamentares de médicos para cobertura satisfatória das instituições hospitalares (Hospital de clínicas Dr Alberto Lima, Hospital de Emergência Oswaldo Cruz, UNACON), e consequente atendimento aos usuários SUS.

Macapá, 05 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

Dr. Rômulo Moura Resende de Almeida
Médico CRM-AP 447
Cargo de Médico Serviço Hematologia-MH
Registro nº 7523/1

Amanda Furtado
RT - Hematologia
Portaria nº036/2025
CRM - AP 1212

Amanda Furtado – Hematologia e Hemoterapia
CRM – AP 1212 RQE 783
RT Hematologia

88

22

GLADSTONE JOSÉ COELHO GONÇALVES
RT. Médico Imagiologia/HCAL
Portaria nº027/2025DIR-HCAL

Dr. Gladstone Gonçalves
Radiologia
CRM 857 - AP
RQE 87

Atenciosamente,

SERVIDORES	JOSÉ ELIAS MADUREIRA BATISTA
	ROBSON NOGUEIRA PELAES
	YARA AYLIN TOBIAS DOS SANTOS
HCAL-PLANTÕES	14
	34
	34

Diante disso, solicito a compreensão e autorização para a execução de plantões além do limite regulamentar, de forma excepcional, visando assegurar a eficiência e a regularidade do atendimento à população.

Em atenção ao Decreto nº 5778, de 31 de dezembro de 2012, que estabelece o limite máximo de 16 (dezesseis) plantões mensais por profissional médico, seja na modalidade presencial ou de sobreaviso, venho, por meio desta, informar a Vossa Senhoria que, em virtude do expressivo aumento na necessidade de realização de exames, torna-se necessário ultrapassar esse limite durante o mês de **dezembro de 2025**, a fim de garantir a continuidade dos diagnósticos em ultrassonografia neste hospital.

Senhora Diretora,

=====

1575, de 10/11/2011.

Referências: Decreto nº 2724, de 19/06/2019; Decreto nº 5778, de 31/12/2012; Lei nº

Assunto: Critério de fixação do quantitativo máximo de plantões

Do : SETOR DE ULTRASSONOGRAFIA- UNACON/HCAL

Para : DIREÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA/HCAL.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2025.

Ao Núcleo de Serviços Médicos

Prezada

Com os cordiais cumprimentos, Informo que não há até o momento médicos suficientes para preencher a escala com apenas 16 plantões mensais. Desta forma, excedem o número de plantões presenciais/sobreaavisos estabelecidos no art.4º do decreto nº 5.778 de 31/12/2012.

Documento assinado digitalmente
CLEI CHARLES FERRO FONSECA
Data: 05/05/2025 20:30:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr. Clei Charles Ferro Fonseca
Médico Cirurgião CRM-AP 882/ RQE 504
RT. Médico da Cirurgia de Cabeça e
Pescoço-HCAL

Av. FAB, 70, Central, Macapá (AP) CEP 68900-073

54

TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE
SAÚDE

Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Decreto nº 2724, de 19.06.19 - Decreto nº 5778, de 31.12.12 - Lei nº 1575, de 10.11.11 - Critérios de fixação de quantitativo máximo de plantões.

Senhor(a) gestor(a)

Atendendo aos preceitos legais, notadamente o Decreto 5778, de 31.12.12 e seu artigo 6º, § 2º e 3º, que versam sobre o limite máximo de dezesseis (16) plantões mensais por profissional, seja presencial ou sobreaviso, submete-se a análise das escalas de plantões presenciais e de sobreavisos do HEPATOLOGIA mês de DEZEMBRO/2025 por excederem os limites previstos, em decorrência da insuficiência numérica de profissionais na especialidade residindo no Amapá, com objetivo de se evitar eventuais descontinuidades na prestação dos serviços aos beneficiários do SUS.

Atenciosamente

Dr. Ubiraci Tolosa
Hepatologia
CRM/AM 2927

Médico

Assunto: Decreto nº 2724, de 19.06.19 - Decreto nº 5778, de 31.12.12 - Lei nº 1575, de 10.11.11 - Critérios de fixação de quantitativo máximo de plantões.

Senhor(a) gestor(a)

Atendendo aos preceitos legais, notadamente o Decreto 5778, de 31.12.12 e seu artigo 6º, § 2º e 3º, que versam sobre o limite máximo de dezesseis (16) plantões mensais por profissional, seja presencial ou sobreaviso, submete-se a análise das escalas de **plantões presenciais e de sobreavisos do NIR** mês de **DEZEMBRO/2025** por excederem os limites previstos, em decorrência da insuficiência numérica de profissionais na especialidade residindo no Amapá, com objetivo de se evitar eventuais descontinuidades na prestação dos serviços aos beneficiários do SUS.

Atenciosamente

Drª Elza Maria Rezende Almeida
Médica CRM-AP 447
Cargo de Exercicio Serviço Médico-NCM
Decreto nº 3237/2025-SESA/GSA

Médico

Assunto: Decreto nº 2724, de 19.06.19 - Decreto nº 5778, de 31.12.12 - Lei nº 1575, de 10.11.11 - Critérios de fixação de quantitativo máximo de plantões.

Senhor(a) gestor(a)

Atendendo aos preceitos legais, notadamente o Decreto 5778, de 31.12.12 e seu artigo 6º, § 2º e 3º, que versam sobre o limite máximo de dezesseis (16) plantões mensais por profissional, seja presencial ou sobreaviso, submete-se a análise das escalas de **plantões presenciais e de sobreavisos do NIR** mês de **DEZEMBRO/2025** por excederem os limites previstos, em decorrência da insuficiência numérica de profissionais na especialidade residindo no Amapá, com objetivo de se evitar eventuais descontinuidades na prestação dos serviços aos beneficiários do SUS.

Atenciosamente

Drª Elza Maria Rezende de Almeida
Médica CRM-AP 447
Garanta do Núcleo Serviços Médicos - NCM
Decreto nº 2724/2019-SESA/GSA

Médico

Justificativa



Macapá, 05 de Novembro de 2025

Ao Setor de Pagamento de Plantões Médicos

Em atenção ao decreto 5778 de 2021 o qual cita em seu artigo 4; fica estabelecido limite de 16 plantões por profissional médico – seja presencial ou sobreaviso. Venho através deste, justificar que foi extrapolado o limite de 16 plantões de sobreaviso na escala de ENDOCRINOLOGIA do mês de DEZEMBRO de 2025 por necessidade do serviço e carência de mais profissionais médicos para preenchimento da escala que atualmente é composta apenas pelo Dr. Renato César Paulista.

Cordialmente,

Dr. Renato C. Paulista
Endocrinologistas
CRM-AP 1396
RQE Nº 561

Dr. Renato César Paulista

Médico Responsável Pela Escala

33

HOSPITAL DE CLÍNICAS ALBERTO LIMA

DIREÇÃO

À SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – SAS

DO SERVIÇO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILO FACIAL DA UNACON

Em atenção ao decreto nº 5778 de 31 dezembro de 2012 o qual cita em seu artigo 4 que, fica estabelecido por profissional o limite de 16 plantões ou sobreavisos, informo à Vsa que, devido a necessidade de serviço existente no referido setor, bem como a carência de profissionais com expertise para atendimento aos pacientes oncológicos, solicito a devida remuneração referente ao quantitativo total da referida escala de sobreaviso do mês de dezembro de 2025 mesmo quando ultrapassar o limite previamente estabelecido pelos motivos citados acima

Atenciosamente

Macapá 10/11/2025

Dr. Elvys da Cunha Sá
Cirurgião Bucomaxilofacial
Estomatologista
CRM 1352

Cirurgião Bucomaxilofacial

Estomatologista

RT da Cirurgia Bucomaxilofacial e Estomatologia da UNACON
Portaria 013/2023 – DIRE/HCAL

3

80

RT da Cirurgia Bucomaxilofacial e Estomatologia da UNACON
Portaria 013/2023 – DIRE/HCAL

Estomatologista
Cirurgião Bucomaxilofacial

Dr. Elvys da Cunha Sá
Cirurgião Bucomaxilofacial - Estomatologista
CRM 2470

Macapá 10/11/2025

Atenciosamente

estabelecido pelos motivos citados acima

de dezembro de 2025, mesmo quando ultrapassar o limite previamente
referente ao quantitativo total da referida escala de sobreaviso do mês de
diarismo do atendimento, por este motivo solicito a devida remuneração
nesse âmbito de atendimento, além do que a mesma não concorrerá com o
necessário manter a escala de sobreaviso, pois há carência de profissionais
complicações do complexo estomatognático, e sua luta pela vida, faz-se
excepcionalidade dos pacientes oncológicos no que tange seu tratamento e suas
que, devido a necessidade de serviço existente no referido setor, bem como a
Em atenção ao decreto nº 5778 de 31 dezembro de 2012, artigo 5, informo à Vsa

UNACON
DO SERVIÇO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILO FACIAL DA
À SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – SAS

DIREÇÃO

HOSPITAL DE CLÍNICAS ALBERTO LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA
UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA-UNACON**

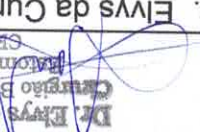
Assunto: Justificativa escala de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial – UNACON HCAL

A terapia antineoplásica na Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital de Clínicas Alberto Lima (UNACON) é constituída por uma equipe multiprofissional. O aumento da incidência do câncer no Amapá acarreta um crescente número de atendimentos e de terapias antineoplásicas locais (cirurgias e quimioterapia) e fora de domicílio (radioterapia). As neoplasias são a segunda causa de mortes por doença no mundo, e cerca de 70% dos pacientes doentes receberão quimioterapia antineoplásica no decorrer do tratamento. Dependendo do tipo, da dosagem e da frequência de utilização dos agentes quimioterápicos, severas complicações bucais podem surgir.

Os pacientes oncológicos e onco-hematológicos geralmente apresentam manifestações orais em consequência da intensa imunossupressão obtida através de quimioterapia. Essas manifestações orais podem ser graves e interferir nos resultados da terapêutica médica, levando a complicações sistêmicas importantes, que podem aumentar o tempo de internação hospitalar e os custos do tratamento além de afetar diretamente a qualidade de vida desses pacientes inclusive levar o paciente a óbito. Esta terapêutica em caráter de urgência exige a presença do profissional mais de uma vez ao dia, muitas vezes sendo solicitada sua presença no período noturno e finais de semana.

O aumento do número de atendimentos quimioterápicos e complicações orais pós quimioterapia especialmente as mucosites severas, associadas a infecções e hemorragias, fraturas patológicas que se perpetuam a colocar em risco o tratamento inclusive levar o paciente a óbito, justificam a necessidade da disponibilidade de sobreaviso da Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial da UNACON, garantindo ao paciente, bem estar, diminuição no período de internação dos mesmos, melhora na qualidade de vida, ocasionando uma maior disponibilidade de leitos para outros pacientes que possam necessitar, além de proporcionar ao mesmo uma assistência de qualidade nesse momento frágil de sua vida.

Atenciosamente,


Dr. Elvys da Cunha Sá
Cirurgião Bucomaxilofacial
CRM 352

150

Portaria 013/2023 – DIRE/HCAL

RT da Cirurgia Bucomaxilofacial e Estomatologia da UNACON

Estomatologista

Cirurgião Bucomaxilofacial

Dr. Elvys da Cunha Sá

Cirurgião Bucomaxilofacial
Dr. Elvys da Cunha Sá

Macapá, 10 de novembro de 2025

seu teor.

Declaro à direção do Hospital de Clínicas Alberto Lia que a escala em anexo foi devidamente analisada e aprovada, que será cumprida integral e rigorosamente em todo

Declaração

GLADSTONE JOSÉ COELHO GONÇALVES
RT. Médico Imagiologia/HCAL
Portaria nº027/2025DIR-HCAL

Dr. Gladstone José Coelho Gonçalves

Atenciosamente,

SERVIDORES	HCAL- PLANTÕES
ACHILES EDUARDO PONTES CAMPOS	20
ANA GISELLE PONTES CAMPOS	20
JORGE HENRIQUE SAFADY	16
RAFAEL OLIVEIRA DA CRUZ	11
RILTON DINIZ DA CRUZ JUNIOR	15

Em atenção ao Decreto nº 5778, de 31 de dezembro de 2012, que estabelece o limite máximo de 16 (dezesseis) plantões mensais por profissional médico, seja na modalidade presencial ou de sobreaviso, venho, por meio desta, informar que, em virtude do aumento significativo da demanda por exames, torna-se necessário ultrapassar esse limite no mês de **dezembro de 2025**, com o objetivo de garantir a realização dos diagnósticos por tomografia neste hospital.

Dessa forma, solicito a anuência de Vossa Senhoria para a execução de plantões além do limite estabelecido, em caráter excepcional, visando assegurar a continuidade e a eficiência do serviço prestado à população.

Senhora Diretora,

=====

Referências: Decreto nº 2724, de 19/06/2019; Decreto nº 5778, de 31/12/2012; Lei nº 1575, de 10/11/2011.

Assunto: Critério de fixação do quantitativo máximo de plantões

Para : DIREÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA/HCAL.

Do : SETOR DE IMAGINOLOGIA- TC/HCAL

Macapá-AP, 03 de novembro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA

HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA

SERVIÇO DE ECOCARDIOGRAFIA

Macapá, 03 de Novembro de 2025.

A Diretora do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima

Decreto nº 2724 de 19.06.19- Decreto nº 5778, de 31.12.12- Lei nº 1575, de 10.11.11- Critério de fixação de quantitativo máximo de plantões.

Em atenção ao decreto número 5778, de 31 de dezembro de 2012, o qual ficou estabelecido o limite máximo de 16 (dezesseis) plantões por profissional médico, durante o mês, seja presencial ou sobreaviso, venho informar a vossa senhoria que em virtude do número reduzido de especialistas em Ecocardiografia, se faz necessário que esse número seja ultrapassado, a fim de que se possa realizar os exames de Ecocardiograma aos pacientes no mês de novembro de 2025.

Macapá, 03 de Novembro de 2025

Polyana Brandão
CRM 2724-AP

Martion Amador
CRM 917 - AP

Dr. Flávia Maria Bezerra de Almeida
Médica CRM-AP 447
Conselho de Médicos do Estado do Amapá-CON
Decreto nº 7323/2025-SESA/AMPA

Miguel Borges Neto
CRM 1238-AP

Daniel Camargo
CRM 1726-AP

22

Dr. Marco Túlio Franco
CRM: 994, Dr. Alexandre Marcus Pinheiro Melo - CRM: 524 e Yadine
Alcolumbre Muniz - CRM 742. Vimos por meio desta, justificar o excedente
do limite máximo de 16 plantões por cada profissional por mês devido a
necessidade de serviço, o Estado dispõe de apenas 03 profissionais atuantes
na área, para atender a demanda da reumatologia em todo Amapá.

Devido à necessidade de compor a Escala de Plantões na especialidade
de Reumatologia, composta pelos Médicos Dr. Marco Túlio Muniz Franco -
CRM: 994, Dr. Alexandre Marcus Pinheiro Melo - CRM: 524 e Yadine
Alcolumbre Muniz - CRM 742. Vimos por meio desta, justificar o excedente
do limite máximo de 16 plantões por cada profissional por mês devido a
necessidade de serviço, o Estado dispõe de apenas 03 profissionais atuantes
na área, para atender a demanda da reumatologia em todo Amapá.

Justificativa

À Direção do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima - Hcal - Macapá/Ap
À Gerencia de núcleo de serviços médicos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA-HCAL



SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE

2

Justificativa quanto a escala acima de 16 plantões

Conforme resolução do conselho federal de medicina número 1.490/98, Estabelece obrigatoriedade da presença do cirurgião auxiliar junto com o cirurgião principal para as cirurgias cardiovasculares, considerando a cirurgia cardiovascular como procedimento de alta complexidade, necessitando da presença de 2 médicos durante os procedimentos cirúrgicos.

Considerando que existem somente 3 médicos cirurgiões cardiovasculares para prestar os serviços dentro do hospital de emergência, considerando que as escalas não conseguem ser preenchidas somente com esses 3 cirurgiões nos sete dias das semanas, inclusive nos feriados.

Considera-se a necessidade do aumento dos plantões de sobreaviso acima dos 16 plantões para a especialidade de cirurgia cardiovascular.

Macapá, 05 de novembro de 2025.

Arthur Soutelo Souto da Silva

Médico Cirurgião Cardiovascular

CRM-AP: 818. RQE: 570

RT Cirurgia Cardiovascular do HCAL

Portaria nº 53/2024

gov.br
ARTHUR SOUTELO SOUTO DA SILVA
Data: 05/11/2025 20:33:50-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>
Documento assinado digitalmente

HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA

DIREÇÃO

A COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, DO SERVIÇO
DE COLOPROCTOLOGIA EM NOME DO RESPONSÁVEL
RAIMUNDO ROCHA NETO.

JUSTIFICATIVA

EM ATENÇÃO AO DECRETO N 8778 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012, O QUAL NO SEU ART 4 FICA ESTABELECIDO O LIMITE DE 16 PLANTÕES POR PROFISSIONAL MÉDICO POR MÊS, SEJA PLANTÃO PRESENCIAL OU SOBREAVISO, INFORMO A VOSSA SENHORIA QUE DEVIDO A NECESSIDADE DE SERVIÇO E CARÊNCIA DE ESPECIALISTAS NO SERVIÇO DE COLOPROCTOLOGIA NO AMBITO DO QUADRO DO ESTADO, COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE JUNTO AO CRM, SOLICITO A DEVIDA REMUNERAÇÃO REFERENTE AO QUANTITATIVO TOTAL DE SOBREAVISOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A ESCALA DO MÊS DEZEMBRO 2025, MESMO QUANDO ULTRAPASSAR O LIMITE PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELOS MOTIVOS ACIMA CITADOS.

ATENCIOSAMENTE

MACAPÁ, 05/11/2025

Dr. Raimundo Rocha Neto
CRM: 391/AP
RQE: 331

DR RAIMUNDO ROCHA NETO

CRM 391/AP

RQE 330/RQE 331

CHEFE DE SERVIÇO DE CIRURGIA DE COLOPROCTOLOGICA HOSPITAL DE CLÍNICAS DR
ALBERTO LIMA.

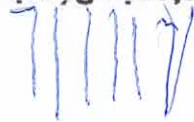
22

DECLARAÇÃO

Declaro à direção do Hospital de Clínicas Alberto Lima-HCAL, que a escala em anexo (Dezembro 2025) foi devidamente analisada e aprovada, e a mesma será cumprida integralmente e rigorosamente em todo seu teor.

Macapá, 03 de Novembro de 2025.

Dr. Antonio Sérgio da Silva Carvalho
Mastologista CRM-522 RQE 232
RT





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA
AMBULATÓRIO DE ONCOLOGIA
FONE: 3131-2456

Macapá, 03 de Novembro de 2025.

À Diretora do Hospital de Clínicas Dr Alberto Lima

Decreto nº 2724 de 19.06.19- Decreto nº 5778, de 31.12.12- Lei nº 1575, de 10.11.11 - Critério de fixação de quantitativo máximo de plantões.

Em atenção ao decreto número 5778, de 31 de dezembro de 2012, o qual ficou estabelecido o limite máximo de 16 (dezesseis) plantões por profissional médico, durante o mês, seja presencial ou sobreaviso, venho informar a vossa senhoria que em virtude da alta demanda na necessidade da especialidade, se faz necessário que esse número seja ultrapassado, a fim de que se possa realizar as avaliações e da assistência às pacientes oncológicas no mês de Dezembro de 2025.

ANTONIO SÉRGIO DA SILVA CARVALHO
Responsável da Mastologia
CRM-522
Dr. Antonio Sergio da Silva Carvalho
Mastologia RQE 232
Ginecologia / Obstetrícia RQE 231
CRM-AP 522

12

L. S. Silva Moraes
CRM - 513/AP - Médico
ROE 223 - Clínica Médica
ROE 230 - Pneumologia

Atenciosamente,

Em atenção ao decreto 5778 de 2021 o qual cita em seu artigo 4, fica estabelecido limite de 16 plantões por profissional médico por seja de presencial ou sobreaviso. Venho através deste, justificar que foi extrapolado limite de 16 plantões sobreaviso na escala de INFECTOLOGIA do mês de DEZEMBRO de 2025 por necessidade do serviço e carência de mais profissionais médicos para preenchimento da escala.

Ao Setor de Pagamento de Plantões Médicos

Macapá, 03 de novembro de 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA
End. AV. FAB, s/n Bairro: Central Fone: 3131.2407

Do: Chefia de Cirurgia Plástica/HCAL
A: Gerência de Plantões/SESA
Ass. Justificativa (FAZ).
Macapá, 04 de Novembro de 2025.

Em atenção ao Decreto nº5778, de 31 de dezembro de 2012, o qual no seu art.-4º fica estabelecido o limite de até 16 (dezesseis) plantões por profissional médico durante o mês de Dezembro/2025, seja presencial ou sobreaviso, informo a Vossa Senhoria, que devido à necessidade de serviços e a carência de especialista no serviço de Cirurgia Plástica do mês de Dezembro/2025, no âmbito do quadro do Estado, com Registro de Qualificação de Especialidade junto ao CRM, não há como atender o limite estabelecido através do Decreto, onde a cobertura é feita nos hospitais HCAL, HCA e HMMML, na oportunidade solicitamos o pagamento dos sobreavisos excedentes para que não haja prejuízo aos usuários do SUS.

Atenciosamente,

Dr. Alexandre José B. Lourinho
CRM: 332 - AP RQE: 63
Responsável Técnico da
Cirurgia Plástica - HCAL
Decreto nº 0018 de 30-01-2017
Do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima
Chefe de Cirurgia Plástica

32

Macapá, 05 DE NOVENBRO DE 2025

Ao Diretor do Hospital de Clínicas Dr Alberto Lima

Decreto nº 2724 de 19.06.19 – Decreto no 5778, de 31.12.12- Lei nº 1575, de 10.11.11
- Critério de fixação de quantitativo máximo de plantões.

Senhor Diretor,

Em observância aos preceitos legais em referência, notadamente o artigo 4º do Decreto 5778, de 31.12.12 e artigos 12-A a H do Decreto nº 2724 de 19.06.19, que versam sobre o limite máximo de dezesseis (16) plantões mensais por profissional, seja presencial ou sobreaviso, submete-se a análise a escala do mês de DEZEMBRO 2025 por excederem os limites previstos em decorrência da insuficiência numérica de profissionais na especialidade, acrescidos dos afastamentos laborais regulamentares de médicos para cobertura satisfatória das instituições hospitalares (Hospital de clínicas Dr Alberto Lima, Hospital Maternidade Mãe Luzia e UNACOM,) e consequente atendimento aos usuários SUS.

Atenciosamente,

Dra. Joseli Serruya
Cardiologista - CRM 616 AP
254

Dra Joseli Calandriní Serruya
Cardiologista - CRM 616 AP

22

Macapá, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Ao Diretor do Hospital de Clínicas Dr Alberto Lima

Decreto nº 2724 de 19.06.19 – Decreto no 5778, de 31.12.12- Lei nº 1575, de 10.11.11
- Critério de fixação de quantitativo máximo de plantões.

Senhor Diretor,

Em observância aos preceitos legais em referência, notadamente o artigo 4º do Decreto 5778, de 31.12.12 e artigos 12-A a H do Decreto nº 2724 de 19.06.19, que versam sobre o limite máximo de dezesseis (16) plantões mensais por profissional, seja presencial ou sobreaviso, em decorrência da insuficiência numérica de profissionais na especialidade, acrescidos dos afastamentos laborais regulamentares de médicos para cobertura satisfatória das instituições hospitalares (Hospital de clínicas Dr Alberto Lima, Hospital Maternidade Mãe Luzia e UNACOM,) e consequente atendimento aos usuários SUS.

Atenciosamente,

Dra. Joseli Serruya
Cardiologista
CRM-AP 616408254

Dra Joseli Calandriní Serruya
Cardiologista- CRM 616 AP

2

Macapá, 03 de novembro de 2025.

Da Coordenação do Serviço de Pneumologia do HCAL.

Assunto: Possibilidade de inclusão do Dr Paulo Sergio Picanço e Silva, e da Dra Elza Maria Rezende de Almeida, nas escalas de plantões no mês de NOVEMBRO de 2025.

Senhor (a) gestor (a)

Em observância aos preceitos legais em referência, notadamente o Decreto 5778, de 31.12.12 e seu artigo 6º, 2º e 3º, que versa sobre plantões médicos. Considerando a grande demanda de pacientes oriundos do Hospital de Emergência para o Centro de Doenças Transmissíveis (CDT) HCAL, considerando ainda a insuficiência numérica de profissionais na especialidade de Pneumologia os quais também prestam atendimento Sobreaviso no Hospital de Clínicas DR Alberto Lima (HCAL) Hospital de Emergência, Hospital Estadual de Santana (HES) submete-se para análise a possibilidade de inclusão do Dr PAULO SERGIO PICANÇO E SILVA, e a Dra ELZA MARIA REZENDE DE ALMEIDA, nas escalas de plantões PRESENCIAL (CDT), e SOBREAVISO (HE) (HES) no mês de DEZEMBRO de 2025 período regular de férias, com o objetivo de se evitar eventual desconitualidade na prestação dos referidos serviços aos beneficiários do SUS.

Atenciosamente

Lívia S. Silva Moraes
ROE 223 - Clínica de Pneumologia
CRM - 513/AP - Macapá

2

Macapá, 03 de novembro de 2025.

Da Coordenação do Serviço de Pneumologia do HCAL.

Assunto: Possibilidade de inclusão do Dr Paulo Sergio Picanço e Silva, e da Dra Elza Maria Rezende de Almeida, nas escalas de plantões no mês de NOVENBRO de 2025.

Senhor (a) gestor (a)

Em observância aos preceitos legais em referência, notadamente o Decreto 5778, de 31.12.12 e seu artigo 6º, 2º e 3º, que versa sobre plantões médicos. Considerando a grande demanda de pacientes oriundos do Hospital de Emergência para o Centro de Doenças Transmissíveis (CDT) HCAL, considerando ainda a insuficiência numérica de profissionais na especialidade de Pneumologia os quais também prestam atendimento Sobreaviso no Hospital de Clínicas DR Alberto Lima (HCAL) Hospital de Emergência, Hospital Estadual de Santana (HES) submete-se para análise a possibilidade de inclusão do Dr PAULO SERGIO PICANÇO E SILVA, e a Dra ELZA MARIA REZENDE DE ALMEIDA, nas escalas de plantões PRESENCIAL (CDT), e SOBREAVISO (HE) (HES) no mês de DEZEMBRO de 2025 período regular de férias, com o objetivo de se evitar eventual desconitualidade na prestação dos referidos serviços aos beneficiários do SUS.

Atenciosamente



Leandro Silva Moraes
RQE 22.153-5
CRM - 513.542
Pneumologia
Médico

15

Handwritten mark resembling a stylized 'X' or '14'.

Dr. Gladstone Gonçalves
CRM 87.734
RQE 87.734
GLADSTONE JOSÉ COELHO GONÇALVES
RT. Médico Imagiologia/HCAL
Portaria nº027/2025DIR-HCAL

Atenciosamente,

SERVIDORES	HCAL- PLANTÕES
ADRIANO DE OLIVEIRA BASTOS	22
ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA	1
JOSÉ DE LIMA RODRIGUES	27
ROSAMÉRICA COELHO GONÇALVES	32

Diante disso, solicito a compreensão e autorização para a execução de plantões além do limite regulamentar, de forma excepcional, visando assegurar a eficiência e a regularidade do atendimento à população.

Em atenção ao Decreto nº 5778, de 31 de dezembro de 2012, que estabelece o limite máximo de 16 (dezesseis) plantões mensais por profissional médico, seja na modalidade presencial ou de sobreaviso, venho, por meio desta, informar a Vossa Senhoria que, em virtude do expressivo aumento na necessidade de realização de exames, torna-se necessário ultrapassar esse limite durante o mês de **dezembro de 2025**, a fim de garantir a continuidade dos diagnósticos em ultrassonografia neste hospital.

Senhora Diretora,

Referências: Decreto nº 2724, de 19/06/2019; Decreto nº 5778, de 31/12/2012; Lei nº 1575, de 10/11/2011.

Assunto: Critério de fixação do quantitativo máximo de plantões

Do : SETOR DE ULTRASSONOGRAFIA-USG/HCAL

Para : DIREÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA/HCAL.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2025.

Assunto: Decreto nº 2724, de 19.06.19 - Decreto nº 5778, de 31.12.12 - Lei nº 1575, de 10.11.11 - Critérios de fixação de quantitativo máximo de plantões.

Senhor(a) gestor(a)

Atendendo aos preceitos legais, notadamente o Decreto 5778, de 31.12.12 e seu artigo 6º, § 2º e 3º, que versam sobre o limite máximo de dezesseis (16) plantões mensais por profissional, seja presencial ou sobreaviso, submete-se a análise das escalas de **plantões presenciais e de sobreavisos do PSQUIATRIA** mês de **DEZEMBRO/2025** por excederem os limites previstos, em decorrência da insuficiência numérica de profissionais na especialidade residindo no Amapá, com objetivo de se evitar eventuais descontinuidades na prestação dos serviços aos beneficiários do SUS.

Atenciosamente

Médico

Assunto: Decreto nº 2724, de 19.06.19 - Decreto nº 5778, de 31.12.12 - Lei nº 1575, de 10.11.11 - Critérios de fixação de quantitativo máximo de plantões.

Senhor(a) gestor(a)

Atendendo aos preceitos legais, notadamente o Decreto 5778, de 31.12.12 e seu artigo 6º, § 2º e 3º, que versam sobre o limite máximo de dezesseis (16) plantões mensais por profissional, seja presencial ou sobreaviso, submete-se a análise das escalas de plantões presenciais e de sobreavisos do PSQUIATRIA mês de DEZEMBRO/2025 por excederem os limites previstos, em decorrência da insuficiência numérica de profissionais na especialidade residindo no Amapá, com objetivo de se evitar eventuais descontinuidades na prestação dos serviços aos beneficiários do SUS.

Atenciosamente

Dr. Elza Maria Macedo de Almeida
Médica CRM-AP 447
Gerente de Núcleo Serviços Médicos-MCAL
Decreto nº 323/2025-SESA/GSA

Médico



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Macapá (Amapá), 12 de Novembro de 2025

**JUSTIFICATIVA DE EXCEDENTE DE QUANTITATIVO DO NÚMERO DE
SOBREAVISOS DAS ESCALAS DE PSQUIATRIA**

Em atenção ao Decreto nº 5778, de 31 de dezembro de 2012, o qual no seu artigo 4º, fica estabelecido o limite máximo de até 16 (dezesseis) plantões presenciais ou sobreavisos por profissional médico durante o mês, seja presencial ou sobreaviso, informo a Vossa Senhoria, que devido à necessidade de serviço para compor a escala de sobreaviso médico do HE Dr Oswaldo Cruz, HCal e REDE (englobando PAI, HCA, MATERNIDADE, CDT e UNACON), não há como atender o limite estabelecido através do Decreto devido indisponibilidade de profissionais. Na oportunidade, solicitamos o pagamento dos sobreavisos excedentes para que não haja prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dr. José Augusto de S. Leite
Médico Psiquiatra
CRM 700 RQE 300
RESPONSÁVEL TÉCNICO
DR JOSÉ AUGUSTO DE S. LEITE
MÉDICO PSQUIATRA CRM-AP 700 / RQE 300

Memo. N.º 017/2025-HCAL Macapá-AP, 03 de novembro de 2025.

Do : SETOR DE AMBULATÓRIO DE OTORRINOLARINGOLOGIA/HCAL
Para : GERÊNCIA DE NÚCLEO MÉDICO.

Assunto: Entrega de Boletins Mensal de sobreaviso, Escalas e Justificativa.

Senhora Gerente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e conforme o OFÍCIO Nº 300101.0077.347.0009/2024-SESA, no que diz respeito a entrega dos Boletins e Escalas mensal de Sobreaviso, estamos encaminhando a esta Gerência as Escalas devidamente assinada e homologada.

Diante do exposto, estamos enviando as escalas referente ao mês de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Dr. Arthur Amaral Torrinha
Médico Otorrino CRM-AP 935 / RQE 161
RT. Médico da Otorrinolaringologia - HCAL
Portaria Nº 041/2024
ARTHUR AMARAL TORRINHA
RT. Médico Otorrinolaringologia/HCAL
Portaria nº041/2024

3

Dr. Arthur Amaral Torrinha
Médico Otorrino CRM-AP 935 / RQE 161
RT, Médico de Otorrinolaringologia - HCAL
Portaria nº 041/2024

Em atenção do Decreto 5778, de 31 de dezembro de 2012, o qual o seu artigo 4, fica estabelecido o limite máximo de até 16 (dezesseis) plantões por profissionais médicos as escalas de Otorrinolaringologia do HCAL, HE E HCA, apresentaram uma somatória de mais de 16 (dezesseis) plantões de sobreaviso por plantonista, em virtude do número de integrantes, 7 (sete) plantonistas no total. Se houvesse somente 16 plantões para cada médico que compõe essas escalas, como estabelece o Ofício nº 300101.0077.0082.0289/2021 – SAS/SESA, esse quantitativo seria insuficiente para a cobertura do mês integralmente, ora em curso, causando desconinuidade na prestação de serviço, sem contar com as escalas dos demais hospitais (HE e HCA) da rede hospitalar, onde também realizamos cobertura.

Referente aos plantões do Serviço de Otorrinolaringologia do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima do mês de dezembro/2025.

JUSTIFICATIVA DE PLANTÕES EXTRAS

Senhora Gerente,

=====

Assunto: JUSTIFICATIVA DE PLANTÕES EXTRAS

Para : GERÊNCIA DE NÚCLEO MÉDICO.
Do : SETOR DE AMBULATÓRIO DE OTORRINOLARIGOLOGIA/HCAL
Memo. N.º 018/2025-HCAL Macapá-AP, 03 de novembro de 2025.

Dr. Arthur Amaral Torrinha
Médico Otorrinolaringologista - HCAL
RT. Médico da Otorrinolaringologia - HCAL
Portaria nº 041/2024
ARTHUR AMARAL TORRINHA
RT. Médico Otorrinolaringologista/HCAL
Portaria nº 041/2024

Atenciosamente,

Diante do exposto, estamos enviando a justificativa de plantões extras referente ao mês de dezembro de 2025.

SERVIDORES	
ARTHUR AMARAL TORRINHA	17
BRUNO DE PAULA LIMA	17
EDUARDO DO CARMO SILVA	5
LUCAS FERREIRA SIQUEIRA	6
RAFAELA FIGUEIREDO COSTA	11
SERGIO AUGUSTO DOS ANJOS BRITO	11
TATIANA AMARAL TORRINHA BALDUCCI	15
HCAL- PLANTÕES	

Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima
Serviço de Hematologia

Ao Diretor do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima

Decreto nº 2724 de 19.06.19 – Decreto no 5778, de 31.12.12- Lei nº 1575, de 10.11.11

- Critério de fixação de quantitativo máximo de plantões.

Senhor Diretor,

Em observância aos preceitos legais em referência, notadamente o artigo 4º do Decreto 5778, de 31.12.12 e artigos 12-A a H do Decreto nº 2724 de 19.06.19, que versam sobre o limite máximo de dezesseis (16) plantões mensais por profissional, seja presencial ou sobreaviso, submete-se a análise a escala do mês de **NOVEMBRO 2025** por excederem os limites previstos em decorrência da insuficiência numérica de profissionais na especialidade, acrescidos dos afastamentos laborais regulamentares de médicos para cobertura satisfatória das instituições hospitalares (**Hospital de clínicas Dr Alberto Lima, Hospital de Emergência Oswaldo Cruz, UNACON**), e consequente atendimento aos usuários SUS.

Macapá, 05 de dezembro de 2025

Atenciosamente,



Amanda Furtado – Hematologia e Hemoterapia

CRM – AP 1212 RQE 783

RT Hematologia

Amanda Furtado
RT - Hematologia
Portaria nº 036/2025
CRM - AP 1212



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Macapá (Amapá), 05 de Novembro de 2025

JUSTIFICATIVA DE ESCALA DE PLANTÃO PRESENCIAL EM MÊS DE FÉRIAS

Informo a Vossa Senhoria que, devido à necessidade do serviço para compor a escala médica do Pronto Atendimento/UNACON por número reduzido de profissionais na escala e ultrapassagem do valor do teto de alguns médicos, faz-necessário que a médica FELIPE RENAN DE OLIVEIRA AMORIM (MATRÍCULA 0106359-6-01), que estará de férias no período de 01 a 15 de Dezembro/2025 seja colocado como plantonista no mês de DEZEMBRO/2025 (nos dias em que não consta como férias), excepcionalmente, até que seja redimensionado número de médicos adequado para confecção de escala de trabalho no molde padrão da SESA.

Na oportunidade, solicito o pagamento dos referidos plantões para que não haja prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
MARIREGIA CHAVES DE SOUZA FERREIRA
DECRETO Nº 027/2020

Henrique Figueira



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Macapá (Amapá), 05 de Novembro de 2025

JUSTIFICATIVA DE ESCALA DE PLANTÃO PRESENCIAL

Em atenção ao Decreto nº 5778, de 31 de dezembro de 2012, o qual no seu artigo 4º, fica estabelecido o limite máximo de até 16 (dezesseis) plantões presenciais ou sobreavisos por profissional médico durante o mês, seja presencial ou sobreaviso.

Porém, informo a Vossa Senhoria que, devido à necessidade de serviço para compor a escala médica do Pronto Atendimento/UNACON, não há como atender o limite estabelecido em tal Decreto.

Assim como, devido número reduzido de profissionais na escala, faz-se necessário confecção da mesma com turnos ultrapassando 24h.

Na oportunidade, solicito o pagamento dos plantões excedentes e escala com carga horária estendida para que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Mari Regia Chaves de Souza Ferreira

RESPONSÁVEL TÉCNICO
MARI REGIA CHAVES DE SOUZA FERREIRA
DECRETO Nº 027/2020

DRA. ADRIANNE RIBEIRO
ONCOLOGISTA CLÍNICA/CRM AP1033/RQE942
RT. MÉDICO DA ONCOLOGIA CLÍNICA-HCAL
Portaria Nº018/2025

gov.br
ADRIANNE DUARTE RIBEIRO LOPES
Data: 06/11/2025 12:01:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
Documento assinado digitalmente

Em observância aos preceitos legais em referência, notadamente o artigo 4º do Decreto 5778, de 31.12.12 e artigos 12-A a H do Decreto nº2724 de 19.06.19, que versam sobre limite máximo de dezesseis (16) plantões mensais por profissional, seja presencial ou sobreaviso, submete-se a análise a escala do mês outubro 2025 por excederem os limites previstos em decorrência da insuficiência numérica de profissionais na especialidade, acrescidos dos afastamentos laborais regulamentares de médicos para cobertura satisfatória das instituições hospitalares (Hospital de Clínicas Dr Alberto Lima e Unacon) e consequente atendimento aos usuários SUS.

Senhor Diretor,

-Critério de fixação de quantitativo máximo de plantões
10.11.11
Decreto nº2724 de 19.06.19 – Decreto nº 5778, de 31.12.12- Lei nº1575, de
Ao Diretor do Hospital de Clínicas Dr Alberto Lima

Macapá 30 de outubro de 2025

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA



SESA
SECRETARIA DE
SAÚDE





Dr. Roberto Marcel Soares Alves
Médico Cr. Oncológico CRM-AP 123 / RQE 372
RT. Médico Oncológico - HCAL
Portaria Nº 047/2024

DR. ELZA MARIA REZENDE DE ALMEIDA
GERÊNCIA DO NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - HCAL
DECRETO — N7323/2025

Atenciosamente,

Dr Roberto Marcel Soares Alves
Dr Karina Ferreira Ribeiro Homobono

Em atenção ao Decreto nº 5778, de 31 de dezembro de 2012, o qual no seu artigo 4º, fica estabelecido o limite máximo de até 16 (dezesseis) plantões de sobreaviso por profissional médico durante o mês, seja presencial ou sobreaviso, informo a Vossa Senhoria, que devido à necessidade de serviço e a carência de especialistas para compor a escala em ONCO – PELVE no Estado, não há como atender o limite estabelecido através do Decreto, na oportunidade solicitamos o pagamento dos sobreavisos excedentes para que não haja prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA DE ESCALA DE PLANTÃO EM SOBREAVISO

Aos: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Do: COORDENADOR DA UNACON

Macapá (Amapá), 05 Novembro de 2025

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA - UNACON



Assunto: Decreto nº 2724, de 19.06.19 - Decreto nº 5778, de 31.12.12 - Lei nº 1575, de 10.11.11 - Critérios de fixação de quantitativo máximo de plantões.

Senhor(a) gestor(a)

Atendendo aos preceitos legais, notadamente o Decreto 5778, de 31.12.12 e seu artigo 6º, § 2º e 3º, que versam sobre o limite máximo de dezesseis (16) plantões mensais por profissional, seja presencial ou sobreaviso, submete-se a análise das escalas de **plantões presenciais e de sobreavisos do NEUROLOGIA** mês de **DEZEMBRO/2025** por profissionais na especialidade residindo no Amapá, com objetivo de se evitar eventuais descontinuidades na prestação dos serviços aos beneficiários do SUS.

Atenciosamente

Drª Elza Maria Bezende de Almeida
Médica CRM-AP 447
Carteira de Registro Profissional Médicos-MCAL
Decreto nº 7023/2025-SSA/GSA

Médico

Justificativa

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE
SAÚDE

TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

JUSTIFICATIVA

EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO NÚMERO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREVADO SUPERIOR AO ESTABELECIDO VIMOS INFORMAR QUE PELO NÚMERO REDUZIDO DE ESPECIALISTAS, PELA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DO SERVIÇO E NÃO DEIXAR OS PACIENTES DE ASSISTIDOS HOJE, E HÁ COM FREQUÊNCIA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE MÉDICOS EM ESCALAS DE SERVIÇO COM READEQUAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO PARA QUE NÃO OCORRA PREJUÍZO NA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA.

GRACILENE LOBATO CARDOSO GUIMARÃES

COORDENAÇÃO MÉDICA DA NEFROLOGIA – HCAL

PORTARIA INTERNA DE SERVIÇO Nº 069/2024 - DIREÇÃO/HCAL

JUSTIFICATIVA

EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO NÚMERO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREVIAIDDO SUPERIOR AO ESTABELECIDO VIMOS INFORMAR QUE PELO NÚMERO REDUZIDO DE ESPECIALISTAS, PELA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUA DO SERVIÇO E NÃO DEIXAR OS PACIENTES DESASSISTIDOS HOUE, E HÁ COM FREQUÊNCIA, NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE MÉDICOS EM ESCALAS DE SERVIÇO COM READEQUAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO PARA QUE NÃO OCORRA PREJUÍZO NA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA.

Gracilene Lobato
Neurologista
RQE 420-CRM 987-AP

GRACILENE LOBATO CARDOSO GUIMARÃES

COORDENAÇÃO MÉDICA DA NEFROLOGIA – HCAL

PORTARIA INTERNA DE SERVIÇO Nº 069/2024 - DIREÇÃO/HCAL

27.11.25

GOVERNO DO ESTADO



TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTERIO

JUSTIFICATIVA

EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO NÚMERO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREVAILADO SUPERIOR AO ESTABELECIDO VIMOS INFORMAR QUE PELO NÚMERO REDUZIDO DE ESPECIALISTAS, PELA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DO SERVIÇO E NÃO DEIXAR OS PACIENTES DE ASSISTIDOS HOJE, E HÁ COM FREQUÊNCIA, NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE MÉDICOS EM ESCALAS DE SERVIÇO COM READEQUAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO PARA QUE NÃO OCORRA PREJUÍZO NA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA.

GRACILENE LOBATO CARDOSO GUIMARÃES
COORDENAÇÃO MÉDICA DA NEFROLOGIA – HCAL
PORTARIA INTERNA DE SERVIÇO Nº 069/2024 - DIREÇÃO/HCAL

GOVERNO DO ESTADO



TRABA. HANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

JUSTIFICATIVA

EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO NÚMERO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREVIAJOS SUPERIOR AO ESTABELECIDO VIMOS INFORMAR QUE PELO NÚMERO REDUZIDO DE ESPECIALISTAS, PELA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DO SERVIÇO E NÃO DEIXAR OS PACIENTES DE ASSISTIDOS HOJE, E HÁ COM FREQUÊNCIA, NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE MÉDICOS EM ESCALAS DE SERVIÇO COM READEQUAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO PARA QUE NÃO OCORRA PREJUÍZO NA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA.

GRACILENE LOBATO CARDOSO GUIMARÃES

COORDENAÇÃO MÉDICA DA NEFROLOGIA – HCAL

PORTARIA INTERNA DE SERVIÇO Nº 069/2024 – DIREÇÃO/HCAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA
END. FAB S/N BAIRRO CENTRAL FONE 3131-2407

DO: Chefia do Serviço de Endoscopia/HCAL Macapá-Ap, 29 de outubro de 2025.
A: CAH/Apoio Operacional de Plantões e Escalas-AOPE/SESA
ASS: Justificativa (FAZ)

Em atenção ao decreto nº 5778, de 31 de dezembro de 2012, o qual no seu art. 4º fica estabelecido o limite de 16 (dezesseis plantões) por profissional médico durante o mês de Setembro/2014, seja presencial ou sobreaviso. Informo a Vossa senhoria, que devido à necessidade de serviço e a carência de especialistas no serviço de endoscopia no âmbito do quadro do Estado, com Registro de Qualificação de Especialidade junto ao CRM, pois, não tem como garantir descanso de 12h de um plantão para o outro, devido os claros que ficarão nas escalas, referente aos sobreavisos, onde a cobertura é feita nos Hospitais: HCAL, HE, HMML, HCA. Na oportunidade, solicitamos o pagamento dos sobreavisos excedentes para que não haja prejuízo aos usuários do SUS.

Atenciosamente,

Dr. Nicodemos V. S. Neto
GASTROENTEROLOGIA E
ENDOSCOPIA DIGESTIVA
CRM 338-AP / RQE 255

Dr. Nicodemos Vieira da Silva Neto
RT do serviço de Endoscopia
Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima

RECIBO ORIGINAL
EM: _____
HORA: _____
Ass: _____

2

Diretora do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima
DAYSE ALMEIDA DE AMORIM
Decreto nº 7548/2024

Atenciosamente,

Dr. Carlos Marcos S. Gomes
Cirurgião Geral
CRM 585/ROF: 711

Em atenção ao Acórdão 050/2015 – TCE/AP, no dia 12/09/2015, pelo processo 004368/2012 – TCE/AP informo a Vossa Senhoria, que devido à necessidade de serviço e a carência de especialistas no Serviço de Cirurgia Geral do mês de DEZEMBRO/2025, no âmbito do quadro do estado, com Registro de Qualificação de Especialidade junto ao CRM, não há como atender o limite estabelecido através do Acórdão, onde a cobertura é feita no hospital HCAL na oportunidade solicitamos o pagamento dos sobreavisos excedentes para que não haja prejuízo aos usuários do SUS.

Ass: Justificativa (FAZ).

A: Gerência de Plantões/SESA

02 de NOVENBRO de 2025

Macapá-Ap,

DA: Chefia do Serviço de Cirurgia Geral HCAL.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA
End: AV. FAB, 70 Bairro: Central Fone: 3131-2407



SECRETARIA DE
SAÚDE

HOSPITAL
DE CLÍNICAS
DR. ALBERTO LIMA